

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Pelo presente instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho, de um lado a **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP**, inscrita no CNPJ, sob o nº 43.776.517/0001-80, estabelecida na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Costa Carvalho, nº 300 – Pinheiros – (CEP 05429-000), por seu representante legal abaixo assinado, doravante chamada de **PRIMEIRA ACORDANTE**, e, de outro lado, o **SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO (2º GRAU) DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINTEC-SP**, inscrito no CNPJ, sob o nº 55.054.282/0001-00 e código sindical nº 012.386.02757-2, estabelecido na Capital de São Paulo à Rua Vinte e Quatro de Maio, nº 104, 12º andar, conjuntos A e B, República, (CEP 01041-000), por seu Presidente, doravante denominado **SEGUNDO ACORDANTE**, ficam estabelecidas as seguintes cláusulas:

### 1ª - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2012, a PRIMEIRA ACORDANTE concederá aos seus empregados, representados pelo SEGUNDO ACORDANTE, um reajuste salarial na base de 6,17% (seis vírgula dezessete por cento), incidentes sobre os salários vigentes no dia 30 de abril de 2012. A vigência do reajuste será de 1 (um) ano, contado de 1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2013.

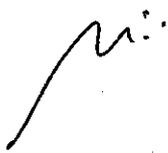
### 2ª - VALE DE REFEIÇÃO

A partir de 1º de maio de 2012, a PRIMEIRA ACORDANTE concederá vale de refeição, fornecido através de 02 cartões eletrônicos, com valor total equivalente a 24 vales de R\$ 22,00 (vinte e dois reais), mantendo-se a sistemática atual e tabela de subvenção a seguir:

| Níveis | Faixa Salarial R\$ |          | Subsídio (%) |
|--------|--------------------|----------|--------------|
|        | De                 | Até      |              |
| I      | -                  | 2.118,89 | 100 *        |
| II     | 2.118,90           | 3.214,82 | 95           |
| III    | 3.214,83           | 4.091,59 | 85           |
| IV     | 4.091,60           | 5.699,00 | 75           |
| V      | Acima de           | 5.699,00 | 70           |

(\*) Valor Descontado pela utilização de vales R\$ 0,01

JENNY MELLO LEME  
Depto Judicial  
CJJ


### 3ª - CESTA BÁSICA

A partir de 1º de maio de 2012, a PRIMEIRA ACORDANTE concederá Cesta Básica no valor facial de R\$ 172,80 (cento e setenta e dois reais e oitenta centavos) para os empregados, mantendo-se a mesma subvenção atual, exceto para os empregados que recebem acima de R\$ 5.345,37 (cinco mil, trezentos e quarenta e cinco reais e trinta e sete centavos), que terão um subsídio mensal de 80% (oitenta por cento).

### 4ª – GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A partir de 1º de maio de 2012, a PRIMEIRA ACORDANTE concederá gratificação de férias com valor fixo de R\$ 1.245,30 (um mil, duzentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos) acrescidos de 40% (quarenta por cento) da diferença entre este valor fixo e o salário percebido pelo empregado.

Será considerado salário para efeito de cálculo da gratificação de férias, o salário base do empregado acrescido da gratificação de função, comissão de função, comissão e/ou adicional por tempo de serviço, se houver.

4.1. A gratificação será devida, somente, aos empregados que tiverem o direito a 30 (trinta) dias de férias, sendo, no entanto, garantido aos demais o 1/3 previsto na Constituição Federal.

### 5ª – AUXÍLIO CRECHE

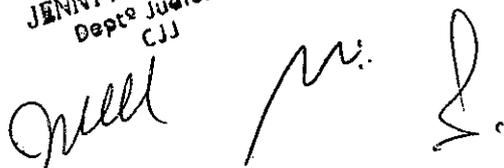
A partir de 1º de maio de 2012, a PRIMEIRA ACORDANTE concederá para as empregadas e para os empregados solteiros, viúvos ou separados, desde que detenham a guarda legal dos filhos, um auxílio creche, em forma de reembolso, no valor de até R\$ 228,83 (duzentos e vinte e oito reais e oitenta e três centavos), das despesas efetuadas e comprovadas com a matrícula/mensalidade em creches ou em instituições análogas de sua escolha, legalmente constituídas.

5.1. Este benefício atenderá às crianças na faixa etária de 0 a 5 anos e 11 meses e 29 dias, resguardando o pagamento para as crianças que completarem 6 anos no segundo semestre e continuarem matriculadas em creches ou instituição análoga;

5.2. Para as crianças de 0 a 1 ano de idade, o reembolso das despesas será integral pelo período de 6 meses. Neste caso, a escolha da creche será efetuada em comum acordo entre a PRIMEIRA ACORDANTE e o beneficiário;

5.3. Somente fará jus a este auxílio, o beneficiário que apresentar o comprovante de despesas. Entende-se por despesas o valor referente à matrícula e mensalidade.

JENNY MELLO LEMOS  
Depto Judicial  
CJJ



## 6ª - GARANTIA DE 98% NO EMPREGO

A partir de 1º de maio de 2012, a PRIMEIRA ACORDANTE concederá, na vigência desse Acordo, a garantia no emprego a 98% (noventa e oito por cento) de seu efetivo de pessoal.

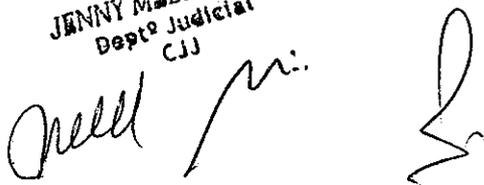
- 6.1. Assim sendo, a PRIMEIRA ACORDANTE não poderá promover no período de 1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2013, demissões superiores a 2,0% (dois por cento) do efetivo existente em 30 de abril de 2012;
- 6.2. Não serão computados no primeiro item os seguintes casos: demissão por justa causa; demissão por iniciativa do empregado; aposentadoria de qualquer modalidade; falecimento de empregados; demissões de empregados aposentados por qualquer regime previdenciário; término de contrato por prazo determinado e programa de demissão voluntária/incentivada;
- 6.3. Em caso do rompimento da concessão dos serviços, a PRIMEIRA ACORDANTE, compromete-se a envidar todos os esforços possíveis para a recolocação dos empregados envolvidos;
- 6.4. Para pleno cumprimento desta cláusula a PRIMEIRA ACORDANTE fornecerá, mensalmente, ao SEGUNDO ACORDANTE a relação de empregados demitidos e modalidades;
- 6.5. A quantidade de empregados em 30 de abril de 2012 é de 14.698, abrangendo todas as categorias profissionais da PRIMEIRA ACORDANTE;
- 6.6. O Comitê Estratégico de Recursos Humanos analisará as demissões de empregados por iniciativa da Empresa abrangidos na cláusula 6.1. deste Acordo, visando verificar o reaproveitamento em outras áreas da Empresa.

## 7ª - COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO/ACIDENTÁRIO

A PRIMEIRA ACORDANTE pagará, pelo período de 6 (seis) meses, ao empregado afastado por doença ou acidente de trabalho, a diferença entre o valor do salário e o valor do benefício previdenciário de auxílio doença/acidentário, concedido pelo Instituto Nacional de Seguro Social-INSS.

- 7.1. Do valor a ser complementado, serão deduzidas as parcelas legais que normalmente seriam descontadas, caso o empregado estivesse na condição de ativo;
- 7.2. O empregado somente fará jus a complementação desde que possua 6 (seis) meses de emprego na PRIMEIRA ACORDANTE, contados a partir da data de

JENNY MELLO LEMOS  
Depto Judicial  
CJJ



admissão, bem como, tenha direito ao benefício de auxílio-doença, de acordo com a legislação previdenciária vigente;

- 7.3. A referida complementação poderá continuar a ser paga após decorridos 6 (seis) meses de afastamento, mediante avaliação técnica de cada caso, efetuada pela PRIMEIRA ACORDANTE;
- 7.4. Independente de revisão médica, o pagamento da complementação será suprimido a partir do mês em que for apresentada a comunicação de resultado de exame médico, sem data definida (alta ou aposentadoria por invalidez);
- 7.5. Em caso de discordância por parte do empregado, quanto a cessação do pagamento da complementação após 6 (seis) meses, prevalecerá a nova decisão que venha a ser obtida de comum acordo entre a PRIMEIRA ACORDANTE e o SEGUNDO ACORDANTE.

#### 8ª - DIRIGENTES SINDICAIS

A partir de 1º de maio de 2012, a PRIMEIRA ACORDANTE assegurará o afastamento, sem prejuízo dos vencimentos, de 01(um) Dirigente Sindical.

#### 9ª - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A PRIMEIRA ACORDANTE aplicará o Programa de Participação nos Resultados, com previsão de pagamento durante a vigência deste Acordo Coletivo, de acordo com a Legislação vigente e regulamentações que regem a matéria, considerando o período de janeiro a dezembro de 2012 e o valor correspondente de até uma folha de pagamento.

#### 10ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, CONFEDERATIVA E /OU NEGOCIAL

A PRIMEIRA ACORDANTE procederá ao desconto em folha de pagamento da Contribuição Assistencial, Confederativa e/ou Negocial, respeitando as bases territoriais das categorias profissionais da Empresa, mediante as seguintes condições:

- 10.1. O SEGUNDO ACORDANTE divulgará pela imprensa e garantirá a ampla veiculação das convocações das Assembleias, utilizando-se dos meios usuais de comunicação (panfletos, jornais sindicais e outros);
- 10.2. O SEGUNDO ACORDANTE, após as realizações das Assembleias, remeterá à PRIMEIRA ACORDANTE os Editais de Convocação, as Listas de Presença e as Atas das respectivas Assembleias em que constem as condições de desconto da Contribuição Assistencial, Confederativa e/ou Negocial;

JENNY MELLO LEME  
Depto Judicial  
CJJ

- 10.3. O desconto em folha de pagamento será efetuado no mês subsequente a solicitação encaminhada pelo SEGUNDO ACORDANTE;
- 10.4. O SEGUNDO ACORDANTE dará ampla divulgação aos empregados das contribuições que serão lançadas em folha de pagamento e do período de oposição ao desconto;
- 10.5. A PRIMEIRA ACORDANTE fornecerá ao SEGUNDO ACORDANTE relações dos empregados que tiveram o desconto e seus respectivos valores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No tocante à Contribuição Assistencial, Confederativa e/ou Negocial, o direito de oposição do empregado ao desconto, deve ser manifestado junto ao SEGUNDO ACORDANTE. O SEGUNDO ACORDANTE se compromete a enviar relação dos empregados que manifestaram oposição em tempo hábil para que a PRIMEIRA ACORDANTE processe essas informações em folha de pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se por decisão judicial, a PRIMEIRA ACORDANTE for obrigada a devolver a parcela correspondente a Contribuição Assistencial, Confederativa e/ou Negocial, ao empregado ou ao Sindicato que não assine acordo com a PRIMEIRA ACORDANTE, o SEGUNDO ACORDANTE beneficiado pelo desconto em folha de pagamento sobre a parcela em litígio, concorda em se responsabilizar por tal ônus, cuja cobrança será efetuada mediante negociação ou ação regressiva. Uma vez acionada em juízo, a PRIMEIRA ACORDANTE chamará o SEGUNDO ACORDANTE para responder a ação judicial e, desde já, este aceita tal condição.

### 11ª – LICENÇA MATERNIDADE

A partir de 1º de maio de 2012, a PRIMEIRA ACORDANTE concederá para empregadas gestantes, a Licença Maternidade, até 180 (cento e oitenta) dias, conforme previsto no Decreto nº 7.052/2009 - Programa Empresa Cidadã.

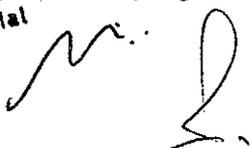
### 12ª – ABRANGÊNCIA

São abrangidos por este acordo os empregados da PRIMEIRA ACORDANTE integrantes da categoria profissional representada pelo SEGUNDO ACORDANTE ao final assinado, em sua respectiva base territorial.

### 13ª – PENALIDADES

Na hipótese de descumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, fica estabelecida a multa pecuniária de R\$ 1,55 (um real e cinquenta e cinco centavos), por dia em que o empregado não comparecer ao trabalho, a ser paga pelo infrator a parte prejudicada.

JENNY MELLO  
Deptº Judicial  
CJ

**14ª – DISPOSIÇÃO FINAL**

O presente acordo não implica na confissão ou reconhecimento de direito questionado em eventual ação.

**15ª - COMPROMISSO**

As partes se comprometem a cumprir e fazer cumprir o presente Acordo, em todos os seus termos e condições durante o prazo de sua vigência.

**16ª - NORMAS DE CONCILIAÇÃO**

As dúvidas oriundas da aplicação do presente Acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

16.1 - O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do acordo, subordinar-se-á às disposições contidas no Artigo 615 da CLT.

**17ª – PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Acordo Coletivo, com efeito retroativo a 1º de maio de 2012, terminará no dia 30 de abril de 2013.

E por estarem assim ajustadas as partes ACORDANTES assinam o presente instrumento em 7 (sete) vias de igual teor, cujo conteúdo será registrado pelo sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, cumprindo, desta forma, as disposições do artigo 614 da CLT.

São Paulo, 01 de Junho de 2012.

**MANUELITO PEREIRA MAGALHÃES JUNIOR**

Diretor de Gestão Corporativa da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP  
RG: 2.162.807-61  
CPF: 478.682.525-53

**WILSON WANDERLEI VIEIRA**

Presidente do Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado de São Paulo  
RG: 4.257.838-3  
CPF: 198.823.518-91

JENNY MELLO LEME  
Depto Judicial  
CJJ

*Jenny Mello Leme*

*[Handwritten signature]*